

DOC.: **PROVIMENTO Nº 03, 17.07.1991**

**ORIGEM:** TRT 3ª R./CR

**FONTE:** DJMG 18.07.1991

**ASSUNTO:** CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

**TEXTO:**

**PROVIMENTO Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 1991**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a necessidade constante de simplificar os procedimentos;

considerando que as atribuições da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais devem se limitar a simples cálculos de sentenças líquidas, que demandem apenas atualizações e inserção de encargos legais;

considerando a falta de funcionários disponíveis para efetuar cálculo e liquidação das decisões proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região;

considerando que tal prática vem sendo adotada com resultados positivos por outros Regionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º As partes deverão apresentar cálculo de liquidação das decisões sujeitas a execução, no prazo comum de dez dias, a contar do recebimento de intimação específica para tal fim.

§ 1º A critério do Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista a aparente complexidade, poderá ser concedido prazo sucessivo às partes, que nunca deverá ser superior a dez dias para cada qual delas.

§ 2º Sendo apresentados cálculos divergentes, o juiz do trabalho presidente de Junta de Conciliação e Julgamento poderá, com a celeridade possível, designar audiência para tentativa de composição em relação à divergência.

§ 3º Inexistindo manifestação ou persistindo a divergência, o Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na hipótese de não se decidir pela homologação de um dos cálculos apresentados, nomeará, imediatamente, contador ou perito para elaborar laudo, em prazo prefixado segundo a complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 2º Os honorários do contador ou perito serão fixados conforme o prudente arbítrio do juiz do trabalho presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e deverão ser pagos pelo executado, ou pelo reclamante, quando este houver dado causa desnecessária à atuação do nomeado.

Art. 3º Compete à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais:

I - O cálculo das decisões que, reconhecendo pedido formulado de forma líquida, demandarem apenas a atualização e a inserção dos acréscimos legais.

II - A atualização de cálculos já homologados e de acordos não cumpridos.

III - O cálculo e atualização de encargos processuais legalmente previstos, que não puderem ser fixados na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.

IV - Prestar informações relativas a cálculos, índices e encargos processuais aos órgãos de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) instâncias deste tribunal

Art. 4º Compete à Corregedoria Regional orientar e fiscalizar o cumprimento deste **Provimento**.

Art. 5º Este **Provimento** entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 1991

AROLDO PLÍNIO GONÇALVES - Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Corregedor

